
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA Nº 002-2026 ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PNMMRF
PORTARIA Nº 003- 2026 CADASTRAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES TU-
RÍSTICAS NO PNMMRF.....

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº INEX175/2026

DISPENSA

DISPENSA Nº DP022/2026

DISPENSA Nº022/2026

AVISO

RESULTADO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2026



PORTARIA Nº 002-2026 ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PNMMRF



PREFEITURA DE PORTO SEGURO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL



PORTARIA Nº 002/2026

Dispõe sobre a atualização da composição do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora – PNMMRF, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, Sr. Samuel Mega de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 16.924 /2026;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais que impõem à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e estabeleceu as categorias de manejo e respectivas diretrizes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.340/2002, especialmente o Capítulo V, que regulamenta dispositivos do SNUC e estabelece que a representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil nos conselhos deve ser, sempre que possível, paritária, observadas as peculiaridades regionais;

CONSIDERANDO que o Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora – PNMMRF é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pela Lei Municipal nº 260/1997 e retificada pela Lei Municipal nº 1.670/2021;

CONSIDERANDO que o Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora – PNMMRF possui Plano de Manejo elaborado em 2015 e aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.369/2016;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora – PNMMRF;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora – PNMMRF;

RESOLVE:

Art. 1º

Ficam nomeados os membros que irão compor o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora – PNMMRF:

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal
de Meio Ambiente
e Causa Animal
Decreto 16.924/26

Página 1 de 3



PREFEITURA DE PORTO SEGURO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL



I – Representantes dos órgãos públicos:

a. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal – SEMAC:

Titular: Samuel Mega de Andrade

Suplente: Martina Rossato

b. Secretaria Municipal de Turismo – SETUR:

Titular: George Augusto Silva Jones

Suplente: Geraldo Cerqueira de Melo

c. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca – SEPAP:

Titular: Fábio Marques dos Santos

Suplente: Frederico Pereira Dias

d. Marinha do Brasil – Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Seguro:

Titular: Sandro da Silva Barbosa

Suplente: Wilton Pereira Ferreira

e. Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB:

Titular: Igor Emiliano Gomes Pinheiro

Suplente: Carlos Werner Hackradt

II – Representantes da sociedade civil:

a. Colônia de Pescadores da Costa do Descobrimento:

Titular: Carlos Magno Bitencourt Albino

Suplente: Pedro Henrique Campos Menezes

b. Operadores de turismo naval:

Titular: Luis Alberto Oliveira dos Santos

Suplente: Cirlei Regina Tomasi

c. Comunidades tradicionais indígenas:

Titular: Juari Braz Pataxó

Suplente: Leivaldo Santos de Jesus

d. Instituto Coral Vivo:

Titular: Carlos Henrique Lacerda

Suplente: Kely Paula Salvi

e. Instituto Nautilus:

Titular: André Luiz Rodrigues Lima

Suplente: Marina Consuli Tisher



PREFEITURA DE PORTO SEGURO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL



I – Representantes dos órgãos públicos:

a. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal – SEMAC:

Titular: Samuel Mega de Andrade

Suplente: Martina Rossato

b. Secretaria Municipal de Turismo – SETUR:

Titular: George Augusto Silva Jones

Suplente: Geraldo Cerqueira de Melo

c. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca – SEPAP:

Titular: Fábio Marques dos Santos

Suplente: Frederico Pereira Dias

d. Marinha do Brasil – Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Seguro:

Titular: Sandro da Silva Barbosa

Suplente: Wilton Pereira Ferreira

e. Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB:

Titular: Igor Emiliano Gomes Pinheiro

Suplente: Carlos Werner Hackradt

II – Representantes da sociedade civil:

a. Colônia de Pescadores da Costa do Descobrimento:

Titular: Carlos Magno Bitencourt Albino

Suplente: Pedro Henrique Campos Menezes

b. Operadores de turismo naval:

Titular: Luis Alberto Oliveira dos Santos

Suplente: Cirlei Regina Tomasi

c. Comunidades tradicionais indígenas:

Titular: Juari Braz Pataxó

Suplente: Leivaldo Santos de Jesus

d. Instituto Coral Vivo:

Titular: Carlos Henrique Lacerda

Suplente: Kely Paula Salvi

e. Instituto Nautilus:

Titular: André Luiz Rodrigues Lima

Suplente: Marina Consuli Tisher



PREFEITURA DE PORTO SEGURO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL



Art. 2º

As informações referentes às reuniões e demais atos do Conselho Consultivo serão encaminhadas aos seus membros por meio de endereço eletrônico informado pelos respectivos representantes.

Art. 3º

O exercício das funções de membro do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora – PNMMRF é considerado serviço de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro – BA, 25 de maio de 2026.

SAMUEL MEGA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal
de Meio Ambiente
e Causa Animal
Decreto 16 924/26



**PORTARIA Nº 003- 2026 CADASTRAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES
TURÍSTICAS NO PNMMRF**



PREFEITURA DE PORTO SEGURO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL



PORTARIA Nº 003/2026

Dispõe sobre o cadastramento e a autorização de operação das embarcações turísticas no Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora e estabelece normas de ordenamento, visitação e uso público na Unidade de Conservação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL, Sr. Samuel Mega de Andrade, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto Municipal nº 16.924/2026 e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora (PNMMRF) é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pela Lei Municipal nº 260/1997, com Plano de Manejo aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.369/2016;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 17 de março de 2004, que estabelece o limite máximo de 400 (quatrocentos) visitantes por dia na Piscina de Visitação;


CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.670/2021, que dispõe sobre regras de visitação e institui a realização de passeios com alunos da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.950/2023, que regulamenta a atividade de Guia de Turismo no Município de Porto Seguro;

CONSIDERANDO o Zoneamento Ambiental previsto no Plano de Manejo do PNMMRF, fundamentado na Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizado o cadastro das embarcações autorizadas a operar no Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora (PNMMRF), bem como a distribuição das vagas diárias destinadas à visitação, conforme tabela a seguir:


Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal
de Meio Ambiente
e Causa Animal
Decreto 16 924/26

Página 1 de 8



PREFEITURA DE PORTO SEGURO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL



EMPRESA	EMBARCAÇÃO	INSCRIÇÃO NA CAPITANIA	Vagas diárias		
			PISCINA DE VISITAÇÃO	RAIA DE FLUTUAÇÃO	MERGULHO AUTÔNOMO
MDS <i>MDS Agência de Viagens</i> CNPJ: 01.668.288/0001-30 Responsável: Luís Alberto Santos	Cristina II Cristina IV Cristina V Flor de Liz Flor de Liz III	293.001.435-1 293.001.436-9 293.001.465-2 293.001.800-3 293.001.910-7	162	21	*
NIRVANA <i>Nirvana Turismo Marítimo</i> CNPJ: 00.618.519/0001-38 Responsável: Asdrúbal Fortunato Jr.	Santa Maria	293.006.230-4	17	21	*
CIA DO MAR <i>Savana Safari Turismo</i> CNPJ: 02.297.934/003-24 Responsável: Bruno Barbiero	Corisco X Budião Atlantis	382.668.363-3 341.010.754-1 293.001.440-7	86	43	*
CINCO ESTRELAS <i>Cinco Estrelas Turismo</i> CNPJ: 26.543.674/0001-26 Responsável: Nuno Estrela	Cinco Estrelas I Capitão Estrela Planet III*	293.001.748-1 293.006.005-1 293-005806-4	31	21	*



PREFEITURA DE PORTO SEGURO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL



COSTA BAHIA <i>Costa Bahia Navegação e Turismo</i> CNPJ: 13.538.978/0001-53 Responsável: Daniela Bambirra	Don Fernandez I Don Fernandez II	293.006.422-6 293.006.486-2	53	22	*
LUANDA <i>Luanda Passeios Marítimos e Turismo</i> CNPJ: 16.351.405/0001-04 Responsável: Frederique Estrela	Luanda I Luanda II Luanda V	293.000.963-2 293.001.828-3 293.001.749-0	51	22	*
PORTO DIVE <i>Porto Dive Passeios Turísticos</i> CNPJ: 10.347.859/0001-25 Responsável: Cirlei R. Thomasi e Bonifácio dos Santos	Porto Dive Porto Dive II Mensajeiro do Vento	293.005.881-1 293.006.175-8 293.001.309-5	*	*	100
AQUAPLANET <i>JCL Divers e Passeios Ltda</i> CNPJ: 03.255.309/0001-10 Responsável: Luiz André Lobo	Planet I Planet III*	201.005.569-1 293.005.806-4	*	*	100
TOTAL DE VAGAS DIÁRIAS:			400	150	200

* em processo de venda para Cinco Estrelas Turismo, será utilizado para Mergulho Autônomo ocasionalmente



PREFEITURA DE PORTO SEGURO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL



Art. 2º As embarcações autorizadas a operar no Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora deverão manter válidas e atualizadas todas as licenças, inscrições, equipamentos de segurança e demais documentos exigidos pela Capitania dos Portos e pelos órgãos competentes.

§1º As embarcações deverão operar em conformidade com as normas vigentes de segurança da navegação e transporte de passageiros.

§2º A autorização para operação turística no Parque possui caráter precário, discricionário e revogável a qualquer tempo no interesse da administração pública, não gerando direito adquirido, exclusividade operacional ou qualquer forma de indenização às empresas ou embarcações cadastradas.

§3º O descumprimento das exigências previstas neste artigo poderá acarretar suspensão imediata da autorização de operação, sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis.

Art. 3º As embarcações autorizadas a operar no Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora deverão realizar sua atracação exclusivamente por meio das boias de amarração instaladas na Unidade de Conservação, sendo proibido o lançamento de âncoras sobre áreas recifais ou demais ambientes sensíveis.

§1º A utilização das boias de amarração deverá observar os procedimentos de segurança da navegação e as orientações da fiscalização.

§2º O uso inadequado das boias de amarração, bem como qualquer dano causado às estruturas de fundeio ou aos ambientes recifais, sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos ambientais eventualmente causados.

Art. 4º As atividades de visitação deverão respeitar os seguintes limites operacionais:

§1º Na Piscina de Visitação, será permitida a permanência simultânea de até 7 (sete) embarcações, observado o limite máximo de 400 (quatrocentos) visitantes por dia, sendo proibido o uso de nadadeiras.

§2º Na Raia de Flutuação, será permitida a permanência simultânea de até 2 (duas) embarcações, observado o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) visitantes por dia, podendo permanecer simultaneamente na água até 50 (cinquenta) pessoas, utilizando obrigatoriamente colete salva-vidas, máscara, snorkel e nadadeiras.

§3º Nos pontos destinados ao mergulho autônomo, será permitida a permanência simultânea de até 2 (duas) embarcações por ponto, observado o limite diário de 200 (duzentos) mergulhadores, sendo permitido o máximo de 50 (cinquenta) pessoas simultaneamente na água.

Art. 5º As empresas e embarcações autorizadas a operar no Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora deverão orientar previamente os visitantes acerca da utilização adequada de protetores solares durante a visitação, visando à minimização dos impactos ambientais sobre os ambientes recifais da Unidade de Conservação.



PREFEITURA DE PORTO SEGURO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL



§1º Deverá ser dada prioridade, sempre que possível, à recomendação do uso de protetores solares minerais, bem como de roupas com proteção UV, como medida de redução da liberação de substâncias potencialmente prejudiciais ao ambiente marinho.

§2º Os visitantes deverão ser orientados, sempre que possível, a realizar a aplicação do protetor solar ainda no hotel, residência ou antes do embarque, de forma a favorecer sua absorção pela pele e reduzir a liberação do produto na água durante a visitação.

§3º As orientações previstas neste artigo poderão ser realizadas pelos guias de turismo, tripulação ou demais responsáveis pela condução dos visitantes.

Art. 6º São isentos do pagamento da taxa ambiental:

- I – Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais;
- II – Pessoas com deficiência, mediante comprovação;
- III – Crianças com altura inferior a 1 (um) metro.

§1º As crianças descritas no inciso III deste artigo não utilizarão pulseira de acesso.

§2º A comprovação da condição de isenção deverá ser apresentada ao fiscal no momento do embarque.

§3º Integrantes das Forças Armadas poderão solicitar isenção mediante requerimento formal, sujeito à análise e deferimento da SEMAC.

§4º As cortesias e isenções excepcionais deverão possuir justificativa formal e autorização da gestão da Unidade de Conservação.

§5º Solicitações de cortesia deverão estar acompanhadas de voucher assinado pelo solicitante e pelo responsável pela embarcação.

Art. 7º Todas as embarcações turísticas em operação no Parque deverão contar obrigatoriamente com Guia de Turismo Regional devidamente cadastrado no CADASTUR, uniformizado e identificado.

§1º Durante o percurso e a visitação, deverão ser prestadas orientações de educação ambiental, abordando a importância da Unidade de Conservação, sua biodiversidade e as boas práticas de visitação.

§2º Na área da Piscina de Visitação, os visitantes deverão ser orientados a dirigir-se ao mostruário natural mantido pelo projeto voluntário Amigos do Parque, onde receberão instruções e informações sobre as espécies marinhas presentes na Unidade de Conservação.

Art. 8º O uso de pulseiras de acesso ao Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora é obrigatório para todos os visitantes, pagantes ou isentos, excetuando-se as crianças com altura inferior a 1 (um) metro, que não utilizarão pulseira.



PREFEITURA DE PORTO SEGURO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL



§1º É expressamente proibida a reutilização, comercialização ou qualquer forma de fraude relacionada às pulseiras de acesso ao Parque.

§2º As pulseiras de acesso deverão permanecer com os visitantes durante todo o período de permanência na Unidade de Conservação, podendo ser solicitadas para conferência pela fiscalização a qualquer momento.

Art. 9º Nos dias em que a Delegacia da Capitania dos Portos de Porto Seguro emitir alerta vermelho com recomendação de não navegação, não haverá entrega de pulseiras de acesso ao Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora, ficando também suspenso o acompanhamento das embarcações por lanchas de apoio e segurança.

§1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal – SEMAC poderá suspender parcial ou integralmente as atividades de visitação no Parque em situações de risco à segurança dos visitantes, condições climáticas adversas, ocorrência de incidentes operacionais ou risco ambiental devidamente justificado.

§2º Não haverá devolução das taxas já utilizadas, ainda que ocorra desistência por parte dos visitantes ou da tripulação após a saída do Pter Municipal, em razão de alterações nas condições climáticas ou operacionais.

Art. 10. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Portaria será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal – SEMAC, por meio de servidores designados, podendo contar com o apoio de outros órgãos competentes.

Parágrafo único. Os fiscais designados poderão adotar as medidas necessárias ao ordenamento da visitação, segurança operacional e proteção ambiental da Unidade de Conservação.

Art. 11. As vagas de visitação não utilizadas poderão ser redistribuídas entre as empresas cadastradas, mediante autorização do fiscal responsável, observados os critérios de ordem de solicitação, capacidade operacional da embarcação e organização da visitação.

§1º O fiscal do píer será responsável pela conferência e liberação das pulseiras de acesso ao Parque.

§2º Os fiscais designados possuirão autonomia para organizar os embarques, ordenar a operação das embarcações e resolver situações operacionais necessárias ao adequado funcionamento da visitação.

§3º Os passeios destinados à Raia de Flutuação deverão ser informados previamente à fiscalização.

§4º Atualizações cadastrais das empresas e embarcações autorizadas deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal – SEMAC.

Art. 12. Como contrapartida socioambiental pela autorização para operação turística no Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora, as empresas cadastradas deverão disponibilizar embarcação para a realização de atividades do Programa de Educação Ambiental do Parque, destinadas prioritariamente a estudantes da rede pública de ensino.



PREFEITURA DE PORTO SEGURO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL



§1º As atividades ocorrerão preferencialmente nos períodos de baixa temporada turística, conforme cronograma definido pela gestão da Unidade de Conservação.

§2º A frequência anual de cessão de embarcação será definida de acordo com o número de embarcações cadastradas por empresa, conforme segue:

- I – De 1 (uma) a 2 (duas) embarcações: 1 (uma) cessão por ano;
- II – 3 (três) embarcações: 2 (duas) cessões por ano;
- III – 4 (quatro) ou mais embarcações: 3 (três) cessões por ano.

§3º Nos dias destinados às atividades de educação ambiental, serão reservadas até 50 (cinquenta) vagas da Piscina de Visitação, distribuídas proporcionalmente ao número de vagas operadas por cada empresa cadastrada.

§4º A gestão do Parque comunicará previamente às empresas a data das atividades, garantindo prazo adequado para organização da operação.

§5º O não cumprimento injustificado da cessão prevista neste artigo poderá ser considerado descumprimento das condições de autorização para operação na Unidade de Conservação, sujeitando a empresa às penalidades administrativas cabíveis.

Empresa	Número de cessões de embarcação por ano, para realização de Ed. Ambiental	Vagas na Piscina de Visitação em dias de Ed. Ambiental
MDS	3	142
NIRVANA	1	15
CIA DO MAR	2	75
CINCO ESTRELAS	2	27
COSTA BAHIA	1	46
LUANDA	2	45
PORTO DIVE	2	*
AQUAPLANET	1	*

* Operadoras de mergulho não possuem vagas diárias na Piscina de Visitação

Art. 13. As empresas que possuem débitos financeiros relativos ao não pagamento de taxas ambientais deverão promover sua regularização no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo acarretar suspensão da autorização para operação, observado o devido processo administrativo.

Art. 14. As embarcações autorizadas deverão cumprir as normas estabelecidas no Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora (PNMMRF), bem como as demais legislações ambientais aplicáveis.



PREFEITURA DE PORTO SEGURO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL



Art. 15. O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades administrativas, observado o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da autorização de operação;
- III – redução temporária de vagas operacionais;
- IV – cassação da autorização de operação;
- V – demais sanções previstas na legislação ambiental aplicável.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 001/2026.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro – BA, 25 de maio de 2026.

SAMUEL MEGA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal
de Meio Ambiente
e Causa Animal
Decreto 16 924/26



INEXIGIBILIDADE Nº INEX175/2026

MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO

Inexigibilidade nº INEX175/2026

Data/hora do envio: 27/05/2026 10:54:45

Protocolo PNCP: 13635016000112-1-000253/2026

Link PNCP: <https://pnpc.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/253>

Número/Ano: INEX175/2026	Nº do Processo Administrativo: 1.644/2026	Modalidade: Inexigibilidade	Modo de Disputa: Não se aplica
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Ato que autoriza a Contratação Direta	Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V	
Fonte Orçamentária: Não informada			
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SRP: NÃO		
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 90.796,32	Valor Total Homologado da Compra: R\$ 90.796,32		
Objeto: Locação de imóvel para sediar o Conselho Municipal de Educação, durante o exercício de 12 meses.			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 1,00	Unidade de Medida: Contratação	Valor Unitário Estimado: 90.796,32	Valor Total: 90.796,32
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Exigência de Conteúdo Nacional: NÃO			
Objeto/Descrição: TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX175-2025			

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada: 1,00	Valor Unitário Homologado: 90.796,32	Valor Total Homologado: 90.796,32	Percentual de Desconto: 0	Data do Resultado: 26/05/2026	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: TLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CPF/CNPJ do Fornecedor: 16490416000175	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Não informado		
Natureza Jurídica do Fornecedor: informada	Ordem de Classificação: 1	É Subcontratação?: NÃO	Código do País: BRA		



DISPENSA Nº DP022/2026

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Dispensa nº DP022/2026

Data/hora do envio: 27/05/2026 12:41:54

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/135>

Número/Ano: DP022/2026	Nº do Processo Administrativo: 305/2026	Modalidade: Dispensa	Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Aviso de Contratação Direta	Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II	
Fonte Orçamentária: Não informada			
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA CAUSA ANIMAL - SEMAC		SRP: NÃO	
Data de Abertura do Recebimento das Propostas: 10/03/2026 00:00:00		Data de Encerramento do Recebimento das Propostas: 13/03/2026 23:59:59	
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 12.491,00			
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de SANDÁLIA EMBORRACHADAS – BABUCHE, unissex antiderrapante, a serem utilizadas pelos alunos da rede municipal ao visitar o Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora pelo Programa "Conhecer para Preservar" da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal de Porto Seguro/Bahia.			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 1,00	Unidade de Medida: UN	Valor Unitário Estimado: 12.491,00	Valor Total: 12.491,00
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Exigência de Conteúdo Nacional: NÃO			
Objeto/Descrição: Fornecimento de SANDÁLIA EMBORRACHADAS – BABUCHE			



DISPENSA Nº022/2026

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Dispensa nº DP022/2026

Data/hora do envio: 27/05/2026 13:08:09

Protocolo PNCP: 13635016000112-1-000135/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/135>

Número/Ano: DP022/2026	Nº do Processo Administrativo: 305/2026	Modalidade: Dispensa	Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Aviso de Contratação Direta	Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II	
Fonte Orçamentária: Não informada			
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA CAUSA ANIMAL - SEMAC	SRP: NÃO		
Data de Abertura do Recebimento das Propostas: 10/03/2026 00:00:00	Data de Encerramento do Recebimento das Propostas: 13/03/2026 23:59:59		
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 12.491,00	Valor Total Homologado da Compra: R\$ 8.799,00		
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de SANDÁLIA EMBORRACHADAS – BABUCHE, unissex antiderrapante, a serem utilizadas pelos alunos da rede municipal ao visitar o Parque Natural Municipal Marinho do Recife de Fora pelo Programa "Conhecer para Preservar" da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal de Porto Seguro/Bahia.			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 1,00	Unidade de Medida: UN	Valor Unitário Estimado: 12.491,00	Valor Total: 12.491,00
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Exigência de Conteúdo Nacional: NÃO			
Objeto/Descrição: Fornecimento de SANDÁLIA EMBORRACHADAS – BABUCHE			

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada: 1,00	Valor Unitário Homologado: 8.799,00	Valor Total Homologado: 8.799,00	Percentual de Desconto: 0	Data do Resultado: 27/05/2026	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: PETRAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CPF/CNPJ do Fornecedor: 42395236000114	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Micro Empresa (ME)		



Natureza Jurídica do Fornecedor: Sociedade Empresária Limitada	Ordem de Classificação: 1	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA
--	------------------------------	--------------------------	------------------------



RESULTADO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.423/2025
RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica integrada, compreendendo o desenvolvimento, a implantação, o treinamento, a cessão de uso, o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva e a atualização contínua de Sistema Informatizado de Gestão da Causa Animal, em ambiente WEB (World Wide Web) e MOBILE (aplicativo para dispositivos móveis).

Trata-se de resposta ao pedido de **ESCLARECIMENTOS**, feito pela empresa **CS2 CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº18.114.422/0001-53, com endereço à Al Salvador, Nº1057, Complemento: Cond. Salvador Shopping Business Torre América Sala 310, Bairro: Caminho Das Arvores, Município: Salvador/BA, CEP.: 41.820-790, recebida por meio eletrônico, em 13 de março de 2026.

A **CS2 CONSULTORIA LTDA**, apresentou manifestação questionando a exigência prevista no subitem 9.24.2 do Edital, relativa à apresentação de **Balanco patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis** dos últimos dois exercícios, e solicitou esclarecimento acerca da possibilidade de utilização do **SPED Contábil (Escrituração Contábil Digital – ECD)** como substituto desses documentos.

Conforme exposto no pedido: *“Vimos por meio deste solicitar esclarecimentos acerca da possibilidade de utilização do SPED Contábil na composição da documentação de Qualificação Econômico-Financeira, em substituição ao Balanço e DRE exigidos no subitem 9.24.2 do item 9.24.”.*

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

1. Do comando legal aplicável

A Lei nº 14.133/2021 exige a apresentação de demonstrações contábeis (art. 67 e demais dispositivos correlatos) para aferição da qualificação econômico-financeira. A Administração deve, contudo, admitir documentos que tenham **equivalente valor probatório**, desde que atendam aos requisitos legais de autenticidade e integridade.

2. Do valor probatório do SPED Contábil (ECD)

A ECD, quando transmitida ao SPED com assinatura digital e acompanhada do respectivo recibo de entrega, contém as demonstrações contábeis exigidas (Balanço, DRE, etc.) e possui validade jurídica reconhecida pela legislação e pela prática dos órgãos de controle, podendo, em tese, substituir os documentos físicos ou autenticados, desde que permita a verificação plena das informações exigidas pelo edital.

3. Dos requisitos mínimos para aceitação do SPED como substituto

Para que a ECD seja aceita como substitutiva do Balanço e da DRE exigidos no edital, a Administração exige, no mínimo:

- Recibo de entrega do SPED (ECD)** emitido pela Receita Federal, com identificação do CNPJ da licitante;
- Arquivo digital assinado** (quando aplicável) e/ou documento que comprove a autenticidade da escrituração;
- Extrato ou relatório** gerado a partir da ECD que contenha, de forma legível e organizada, o **Balanço patrimonial** e a **Demonstração do Resultado do Exercício** referentes aos exercícios exigidos;
- Declaração complementar**, assinada por representante legal, indicando que os demonstrativos extraídos do SPED correspondem integralmente às demonstrações exigidas no edital;



e. **Disponibilização de acesso** (quando necessário) para conferência pela Comissão de Licitação, mediante link seguro ou arquivo anexado ao sistema, preservando sigilo fiscal e dados sensíveis conforme legislação aplicável.

4. Da proporcionalidade e da isonomia

A aceitação do SPED como substituto não pode criar vantagem indevida a qualquer licitante nem prejudicar a possibilidade de verificação da capacidade econômico-financeira. Assim, os requisitos acima visam assegurar **transparência, rastreabilidade e igualdade de condições** entre os participantes.

III — DECISÃO E PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, o(a) Pregoeiro(a):

- a) Conhece do pedido/impugnação formulado pela empresa **CS2 CONSULTORIA LTDA**, por ser tempestivo e subsumível ao interesse público;
- b) Decide **pela aceitação, em caráter condicionado e orientativo, do SPED Contábil (ECD) como documento substitutivo** do Balanço patrimonial e da DRE exigidos no subitem 9.24.2, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos mínimos elencados no item II.3 desta decisão;
- c) Determina a publicação, no sistema eletrônico, do seguinte esclarecimento orientador aos licitantes:

Orientação sobre apresentação do SPED (ECD): o licitante que optar por apresentar o SPED Contábil deverá anexar, até o prazo final de habilitação: (i) o recibo de entrega da ECD emitido pela Receita Federal; (ii) o(s) arquivo(s) ou relatório(s) extraídos da ECD contendo o Balanço e a DRE dos exercícios exigidos; (iii) declaração assinada pelo representante legal atestando a correspondência entre os demonstrativos extraídos e as demonstrações exigidas no edital; (iv) instruções de acesso seguro para eventual conferência pela Comissão.

Critério de verificação: a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar complementação documental ou esclarecimentos adicionais para fins de comprovação da autenticidade e integridade das informações apresentadas.

Prazo e forma: os documentos deverão ser anexados no sistema eletrônico até a data e horário limite previstos no edital para entrega da documentação de habilitação; a não apresentação ou a apresentação incompleta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

d) Determina, ainda, que os esclarecimentos ora prestados sejam incorporados ao corpo de orientações do certame (sem prejuízo das adequações técnicas que a Administração esteja promovendo no instrumento convocatório), e que se avalie, no âmbito do processo, se a consolidação dessas orientações exige retificação formal do edital com reabertura de prazos; caso se conclua pela necessidade de alteração material, o edital será retificado e os prazos reabertos, em observância aos princípios da publicidade e da isonomia.

IV — CONCLUSÃO

A solicitação da CS2 CONSULTORIA LTDA, acerca da utilização do SPED Contábil (ECD) como substituto do Balanço e da DRE é **acolhida parcialmente**, na forma técnica e condicionada acima descrita, de modo a preservar a validade da exigência legal de demonstrações contábeis e, simultaneamente, admitir meios digitais com valor probatório equivalente, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade e verificabilidade.

Porto Seguro – BA, 20 de abril de 2026.

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.423/2025
RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica integrada, compreendendo o desenvolvimento, a implantação, o treinamento, a cessão de uso, o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva e a atualização contínua de Sistema Informatizado de Gestão da Causa Animal, em ambiente WEB (World Wide Web) e MOBILE (aplicativo para dispositivos móveis).

Trata-se de resposta ao pedido de **ESCLARECIMENTOS**, feito pela empresa **LEVEL 33 COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **09.078.124/0001-64**, sediada no Setor de Indústrias Gráficas SIG, Conjunto B, Lote 12, Salas 102 e 103, Taguatinga Norte, Brasília DF, CEP: 72.153-502.

ESCLARECIMENTOS SOBRE A INTEGRAÇÃO COM LEITORES DE MICROCHIP

A Administração Municipal esclarece que a solução tecnológica deve ser desenvolvida sob o princípio da interoperabilidade e da independência de hardware. Para tanto, seguem as definições técnicas:

- Padrão Internacional de Identificação: Conforme estabelecido no Termo de Referência, o sistema e o aplicativo mobile devem ser obrigatoriamente compatíveis com a identificação digital de animais domésticos que sigam o padrão internacional ISO 11784 e ISO 11785.
- Protocolos de Comunicação Bluetooth: A integração exigida no item 4.6 do Termo de Referência deve suportar leitores portáteis que utilizem protocolos de comunicação padrão de mercado, a exemplo de Bluetooth SPP (Serial Port Profile) e Bluetooth Low Energy (BLE). O sistema deve ser capaz de receber o código alfanumérico transmitido pelo leitor e importá-lo para os campos de cadastro ou consulta.
- Compatibilidade de Plataforma: O aplicativo deve garantir essa integração nas versões de sistema operacional Android 8.0+ e iOS 12.0+.
- Modelos de Leitores: A Prefeitura Municipal de Porto Seguro não se limitará a um único modelo ou fabricante de leitor, visando garantir que a plataforma seja robusta o suficiente para operar com diversos dispositivos disponíveis no mercado nacional e internacional que respeitem as normas ISO supracitadas.

CONCLUSÃO

Dessa forma, a licitante deve prever uma solução que utilize APIs de comunicação Bluetooth padrão para dispositivos móveis, garantindo que qualquer leitor que opere nos padrões ISO 11784/11785 e possua saída de dados via Bluetooth possa ser pareado e utilizado com o aplicativo.

As especificações contidas no Edital e seus anexos são consideradas suficientes para a caracterização de um serviço comum, permitindo a formulação de propostas competitivas baseadas em padrões tecnológicos universais do segmento pet.

Porto Seguro/BA, 16 de março de 2026.

Larissa Sandoval Cury
Superintendente - Matrícula 9760080
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal